



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**Concede subvenção à Associação dos Bombeiros Cívicos de Morada Nova Anjos de Resgate e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN, autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais à Associação dos Bombeiros Cívicos de Morada Nova Anjos de Resgate, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.083.076/0001-30.

§ 1º A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social de promoção à cultura e educação em prevenção a respostas a emergências, preservação ambiental e sustentabilidade, e de implantação de equipes e serviços voluntários de prevenção e respostas a emergências.

§ 2º Fica determinado que o recurso de que trata o art. 1º desta Lei seja concedido até dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado através de nova Lei.

**Art. 2º** O primeiro repasse do valor mensal da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá até o dia dez do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de repasse, e os posteriores posteriores até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**Art. 3º** O repasse da subvenção social será realizado após a formalização do instrumento de repasse, mediante a apresentação pela Associação dos Bombeiros Cívicos de Morada Nova Anjos de Resgate dos seguintes documentos que compõem esse instrumento:

I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;

III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;

V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

VII - cópia do CNPJ da entidade;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 09 de setembro de 2021.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal